



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 044-GPMSF/2013

Determina a redistribuição de carga horária dos profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as constantes deficiências no cronograma de horas-aulas do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO que esse cronograma deve obedecer a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), pela qual o calendário escolar não pode ser inferior a oitocentas horas-aulas anualmente, conforme disposição do art. 24, inciso I da citada lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 0584/2009, no seu art. 36 estabelece carga horária semanal de 20 e 30 horas-aulas para professor, sendo que 5/6 (cinco sextos) devem ser executadas em atividades de docência em sala de aula e o restante da carga horária, ou seja, 1/6 (um sexto) em atividades de estudo, formação e planejamento na Escola;

CONSIDERANDO que alguns professores podem estar com suas cargas horárias incompletas, ou ainda encontram-se cedidos em parceria com o sistema de ensino estadual, enquanto as escolas municipais e, principalmente, os educandos sofrem com aulas vagas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 205 impõe como obrigação do Estado o oferecimento de educação de forma universal, sendo reproduzido este encargo na legislação infraconstitucional (Lei Federal n.º 9.394/96 e Lei Municipal n.º 0584/09), não há tergiversas que possam ofuscar nosso dever enquanto gestor público de agir em defesa do interesse público;

CONSIDERANDO a insuficiência financeira para contratar novos profissionais do Magistério a fim de suprir as deficiências supra aventadas;

D E C R E T A:

Art. 1.º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as direções escolares farão imediatamente a redistribuição da carga horária dos professores que eventualmente estejam com carga horária inferior ao limite estabelecido no art. 36 da Lei Municipal n.º 0584/09.

Art. 2.º - A rescisão a título de interesse público relevante devidamente evidenciado acima, da parceria com o sistema de ensino estadual, pela qual alguns professores encontram-se cedidos sem efetiva atividade profissional laboral no sistema de ensino municipal, contribuindo para a deficiência ora destacada.

Art. 3.º - O pagamento proporcional para aqueles profissionais que eventualmente não completem sua carga horária. Para o quê, fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de informar ao Departamento de Pessoal para as devidas anotações e desconto na Folha de Pagamento.

Art. 4.º - A redistribuição de que trata este Decreto poderá ser realizada em áreas de conhecimento correlatas a formação de cada profissional. Ou, excepcionalmente, mediante experiência conhecida pela comunidade escolar, em áreas independentes da formação do profissional.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação a se manifestar acerca da conveniência de se estabelecer atividades extras na Escola para completar carga horária de profissionais do Magistério que eventualmente não seja possível atingi-la.

Art. 6.º - O desacato, a insubordinação hierárquica, a desobediência orquestrada são fatores que autorizam a Secretaria Municipal de Educação a instaurar Processo Administrativo Disciplinar que poderá culminar com as penas previstas no art. 161 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011.

Art. 7.º - Suspender, excepcionalmente, caso seja necessário, o gozo de licença prêmio prevista no art. 98 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, para professores até que seja atendido o interesse público.

Parágrafo único – Para os casos em que a licença prêmio tenha motivação secundária o tratamento de saúde indicado por médico, insisto, caso seja necessário, serão submetidos a Junta Médica para avaliação.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 12 de setembro de 2013. 55.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:FB1B0201

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2013. Edição 0988

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>